



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 09 de novembro de 2017

Ofício nº 491/2017

Senhor Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Lei Municipal**, os Projetos de Lei abaixo, e em **Lei Complementar**, o Projeto de Lei Complementar inframencionado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5535, de 09 de novembro de 2017 - Projeto de Lei nº 96/2017;
- Lei nº 5536, de 09 de novembro de 2017 - Projeto de Lei nº 97/2017;
- Lei nº 5537, de 09 de novembro de 2017 - Projeto de Lei nº 80/2017;
- Lei Complementar nº 323, de 09 de novembro de 2017 - Projeto de Lei Complementar nº 03/2017.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

P.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 09/11/2017
Hora: 13:03h
 Assinatura



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Projeto de Lei Complementar nº 03/2017

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Dispõe sobre a regulamentação para implantação de Residencial Multifamiliar estabelecida pela Lei Complementar nº 109/1999 que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



LEI COMPLEMENTAR Nº 323

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao Artigo 8º da Lei Complementar nº 109/99, que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município:

“Parágrafo único. Somente será permitida no Município a implantação de Residencial Multifamiliar destinado às edificações isoladas ou agrupadas horizontalmente, geminadas ou em série na forma de condomínio ou conjunto residencial e definido como R-2006, R-2007, R-2009, R-2010 ou R-2011 no Anexo I, as unidades autônomas com fração privada de terreno com testada mínima prevista no setor de sua localização.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de novembro de 2017.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL